

MENSAGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA (MG)

Data: 30/6/2015

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,  
Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores, nos termos de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei incluso, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Conceição de Ipanema que menciona e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos, recebida em meu Gabinete, oriunda dos setores envolvidos, para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

---

WILFRIED SAAR  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 29/6/2015

AO

EXMO. SR. WILLFRIED SAAR

M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA  
CONCEIÇÃO DE IPANEMA MINAS GERAIS

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Conceição de Ipanema que menciona e dá outras providências.

Se trata do imóvel denominado “Conceição” localizado às margens da estrada de Conceição (cidade), ao Povoado de São Luiz, que se encontra registrado em nome do Município de Conceição de Ipanema e/ou Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, 18.334300/0001-72, sob número 11, livro 1, NA, fls. 92, matrícula 57, que mede 3 (três) hectares de terras, tendo como confrontantes os irmãos Pereira, Januário Vicente da Silva, Sebastião Clementino de Barros, Alício João Anacleto, Adinei Paulo de Arantes, Jaques Nantes e com Dorval Schimit.

A Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema vem passando por dificuldades financeiras e há necessidade de reforçar o caixa da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema para que possa concluir obras diversas e até mesmo planejar a construção da sede de nossa Prefeitura.

Anexo encaminhamos a Vossa Excelência, para que faça anexar à MENSAGEM ENVIADA À CÂMARA, a escritura que demonstra estar o imóvel em nome do Município de Conceição de Ipanema e desimpedido para a alienação. Tecnicamente o terreno está livre e desimpedido para ser alienado.

Inicialmente a ideia era a construção de uma área de lazer no local, mas não foi possível concretizar o plano.

Há necessidade deste reforço de arrecadação em função das dificuldades financeiras da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema em função da crise econômica momentânea a que passa o país e em função das diversas dificuldades enfrentadas.

A presente autorização através de lei é necessidade contida nos artigos 67 e seguintes de nossa Lei Orgânica Municipal, daí a recomendação da PROCURADORIA GERAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA e de nossa Assessoria Jurídica, de remessa deste Projeto àquela Casa de Leis.

Atenciosamente,

---

Chefe de Gabinete

---

SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

---

PROCURADORIA GERAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

---

DIRETOR DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 12, de 30 de junho de 2015  
(Do Senhor Prefeito Municipal)

*Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Conceição de Ipanema que menciona e dá outras providências.*

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Município de Conceição de Ipanema autorizado a alienar a quem mais der o imóvel denominado “Conceição” localizado às margens da estrada de Conceição (cidade), ao Povoado de São Luiz, que se encontra registrado em nome do Município de Conceição de Ipanema e/ou Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, 18.334300/0001-72, sob número 11, livro 1, NA, fls. 92, matrícula 57, que mede 3 (três) hectares de terras, tendo como confrontantes os irmãos Pereira, Januário Vicente da Silva, Sebastião Clementino de Barros, Alício João Anacleto, Adinei Paulo de Arantes, Jaques Nantes e com Dorval Schimit e com mais de direito.

Art. 2º A venda, nos termos do que dispõe o ordenamento jurídico municipal, combinado com o que dispõe a legislação federal incidente, deverá ocorrer em licitação pública com valor mínimo definido por Comissão Especial, cujas conclusões serão homologadas pelo Prefeito e publicadas na imprensa oficial, não podendo destas conclusões constar valor inferior aos praticados no mercado local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30/6/2015

---

Wilfried Saar.  
Prefeito Municipal